



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 592, de 03 de maio de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HOSPITAL BRUNO BORN, indica recursos e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HOSPITAL BRUNO BORN**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamin Constant, 881 - Lajeado/RS, com a finalidade de prestar atendimento médico-hospitalar em caráter excepcional nas mais diversas áreas de Saúde, aos habitantes do Município de Canudos do Vale, não disponibilizados no Município.

Art. 2º Para a cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicado a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde
103010016.2030 – Manut. Secretaria Saúde
3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 03 de maio de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração